



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
16ª Vara Federal de Porto Alegre

Endereço: Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600, 4º andar - Ala Oeste - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90010-395 -
Fone: (51)98924-8916 - www.trf4.jus.br - Email: rspoal6@jfrs.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5046818-83.2018.4.04.7100/RS

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: WAMBASS TRANSPORTES LTDA

EXECUTADO: CESAR LUIS BASSO

EXECUTADO: ENGESA COLETA DE RESIDUOS E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

EXECUTADO: IVAN LUIS BASSO (ESPÓLIO)

EXECUTADO: LOCALE LOCADORA DE VEICULOS LTDA

EXECUTADO: MEGALIX TRANSPORTES LTDA

EXECUTADO: ROSELAINÉ FANTON

EXECUTADO: VIDA BELA GESTAO PATRIMONIAL LTDA

EDITAL Nº 710025353274

DESPACHO/DECISÃO - EDITAL DE LEILÃO

PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO:

1. Trata-se de analisar manifestação do evento 412, PET1 em que a executada ROSELAINÉ FANTON insurge-se contra as avaliações realizadas sobre os imóveis de matrículas 49.042 (evento 376, AUTO2), 49.152 (evento 376, AUTO8), 133.094 (evento 377, AUTO2), 90.864 (evento 383, LAUDOAVAL2), 117.214 (evento 384, LAUDOAVAL2), 122.820 (evento 384, LAUDOAVAL6), 122.821 (evento 384, LAUDOAVAL12), 70.370 (evento 389, LAUDOAVAL2) e 83.862 (evento 389, LAUDOAVAL2), todos do Registro de Imóveis da 3ª Zona de Porto Alegre/RS.

Em relação à impugnação apresentada, informo que, para que a avaliação realizada por Oficial de Justiça seja desconsiderada, é necessário que a impugnação à avaliação seja devidamente motivada.

Neste sentido, os seguintes julgados do TRF4:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. AVALIAÇÃO. OFICIAL DE JUSTIÇA. IMPUGNAÇÃO MOTIVADA. Para desconsideração da avaliação feita por oficial de justiça aos bens penhorados, é necessário que a impugnação à avaliação seja fundamentada, capaz de demonstrar os erros eventualmente existentes e assim justificar a nomeação de perito. PESSOA JURÍDICA. MULTA IMPOSTA AO REPRESENTANTE LEGAL. LEGITIMIDADE RECURSAL. INEXISTÊNCIA. A sociedade empresária não detém legitimidade para recorrer com a finalidade de afastar multa imposta exclusivamente ao seu representante legal. (TRF-4 - AG: 50143797620184040000 5014379-76.2018.4.04.0000, Relator: RÔMULO PIZZOLATTI, Data de Julgamento: 12/06/2018, SEGUNDA TURMA)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. AVALIAÇÃO DE BENS PENHORADOS POR OFICIAL DE JUSTIÇA. IMPUGNAÇÃO. DESCABIMENTO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE E FÉ-



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
16ª Vara Federal de Porto Alegre

PÚBLICA. 1. Conforme o disposto no art. 154 do CPC, está o oficial de justiça autorizado a proceder a avaliação de bem penhorado. 2. O requerimento de nova avaliação de bens constritos somente é permitida nas hipóteses previstas no art. 873 do CPC, devendo haver elementos hábeis a demonstrar o equívoco na avaliação feita por serventuário da justiça, cujo ato praticado presume-se legítimo, além de ostentar fé-pública. 3. Hipótese em que a irresignação apenas revela o descontentamento quanto ao valor da avaliação, devendo ser mantida a decisão que rejeitou a impugnação da parte executada/agravante. (TRF-4 - AG: 50042524520194040000 5004252-45.2019.4.04.0000, Relator: ROGERIO FAVRETO, Data de Julgamento: 07/07/2020, TERCEIRA TURMA)

Isso porque a avaliação por Oficial de Justiça goza de fé pública, não sendo afastada por mero inconformismo da parte:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AVALIAÇÃO POR OFICIAL DE JUSTIÇA. FÉ PÚBLICA. EXCESSO DE PENHORA. NÃO CONFIGURADO. A avaliação realizada por oficial de justiça avaliador goza da presunção de encontrar-se acorde com o efetivo valor do bem. Afinal, a fé pública acompanha tal servidor, que, figurando como auxiliar do juízo, não se macula pela mera insurgência da parte em relação ao valor aferido na avaliação, principalmente quando não apresenta o devedor robustos elementos de prova hábeis a fragilizar a higidez do ato. Tendo em vista que na maioria das vezes os bens penhorados não são alienados pelo valor total da avaliação, mas em até 50% ou 60% deste, correta a decisão que manteve a penhora dos imóveis. (TRF4, AG 5052053-25.2017.4.04.0000, SEGUNDA TURMA, Relator ANDREI PITTEN VELLOSO, juntado aos autos em 25/04/2018)

No caso dos autos, os elementos trazidos são insuficientes para o fim pretendido. Assim, diante da ausência de provas que fragilizem a higidez da avaliação oficial, a manutenção do valor constante nos laudos de avaliação é medida que se impõe para o regular prosseguimento da execução.

Ante o exposto, rejeito a impugnação.

2. No evento 557, PET1, requer a exequente a alienação dos imóveis penhorados através do sistema COMPREI.

Considerando que os bens estão depositados com a Leiloeira Joyce Ribeiro, conforme termo de penhora anexado no evento 281, TERMOPENH1, bem como que, no rosto dos autos, há diversas penhoras de origem trabalhista (eventos 450, 470, 482, 486, 497 e 508), bem como averbação de indisponibilidade trabalhista em relação às matrículas 70.370, 63.112, 117.214, 90.864 e 49.152, sendo que, no caso de eventual arrematação, os valores obtidos deverão ser destinados, prioritariamente, à satisfação dos créditos preferenciais, indefiro o pedido do evento 557.

Dito isso, incluem-se os bens em leilão judicial, exceto o imóvel de matrícula n. 27.043 do Registro de Imóveis da 3ª Zona de Porto Alegre, cuja impenhorabilidade foi decretada na decisão do evento 544, DESPADEC1, bem como imóvel de matrícula n. 49.042 do Registro de Imóveis da 3ª Zona de Porto Alegre, tendo em vista a sentença procedente proferida nos Embargos de Terceiro n. 5012271-07.2024.4.04.7100, objeto de apelação no TRF.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
16ª Vara Federal de Porto Alegre

3. Trata-se de execução fiscal apta à realização de leilão do(s) bem(ns) penhorado(s), conforme diligências realizadas pela Secretaria desta Vara.

Não houve interesse da parte exequente na adjudicação dos bens penhorados (art. 881 da Lei 13.105/2015).

Assim, com base no art. 730 da Lei 13.105/2015 e Resolução nº 236 de 13/07/2016 - CNJ, determino a realização de leilão público para alienação do(s) bem(ns) penhorado(s) (evento 281, TERMOPENH1), os quais também foram indisponibilizados nos autos do Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica n. 50578744520204047100, assim descrito(s) resumidamente:

01) Um imóvel, matriculado sob o nº 83.862 do Registro de Imóveis da 3ª Zona de Porto Alegre/RS, avaliado em R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), em 06/2024 (evento 389, LAUDO AVAL2, fls. 3 e 4), de propriedade do terceiro EVALDO LUIZ PERSSON, penhorado nos termos da decisão do evento 247, DESPADEC1:

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª ZONA - PORTO ALEGRE		LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL	
FLS.	MATRÍCULA		
1	83.862	PORTO ALEGRE/RS, 05 de agosto de 1996	
IMÓVEL: Situado no bairro Ipanema, no quarteirão formado pela projetada Estrada do Campo Novo e Estrada de Belém Novo e uma área não urbanizada, a saber: UM TERRENO situado na projetada Estrada do Campo Novo, lado ímpar, medindo 19,839m de frente, tendo de um lado 131,40m e do outro 133,00m e no fundo, tem a largura de 20,00m a entestar com imóvel que é ou foi de Júlio Coelho de Magalhães, com quem também se divide ou dividia por ambos os lados. Dito terreno, dista 200,964m da esquina da Estrada de Belém Novo.			

Observação: conforme certificado pelo Oficial de Justiça, *segundo informação da PMPA, o endereço correto da referida matrícula é Estrada Campo Novo, 213. Compareci no referido endereço, onde encontrei um prédio comercial composto por sala do escritório, banheiro, cozinha, 4 salas pequenas e uma maior. Ao lado do prédio há um estacionamento. Verifiquei que no local funciona a empresa Guerrero Construtora. Conversei com um dos funcionários, Sr. Éverson, o qual informou que o imóvel foi alugado pela referida empresa, mas não sabe o nome do proprietário do imóvel. Consultando o site da PMPA, encontrei a informação de que o terreno tem área de 1.322m² e 45m² de área construída.*

Restrições/constrições: AV-7-83.862 - indisponibilidade determinada nos autos do processo n. 5057874-45.2020.4.04.7100, em trâmite nesta 16ª Vara Federal; AV-9-83.862 - penhora determinada nestes autos. Eventuais constantes na matrícula imobiliária (evento 557, MATRIMÓVEL2).



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
16ª Vara Federal de Porto Alegre

02) Um imóvel, matriculado sob o nº 70.370 do Registro de Imóveis da 3ª Zona de Porto Alegre/RS, avaliado em R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), em 06/2024 (evento 389, LAUDOAVAL2, fl.2):

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3.ª ZONA - P. ALEGRE	
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL	
FLS.	MATRÍCULA
01	70.370

70.370 - MATRÍCULA

PORTO ALEGRE, 19 de junho de 1990

IMÓVEL: Um terreno sito no Balneário Espírito Santo, n/cidade, no quarteirão formado pelas Estradas Juca Batista e da Serraria, Ruas V, Olegário Dias Maciel e Hilda Rangel, medindo 10,88m de frente a Nordeste, no atual alinhamento da Estrada Juca Batista, lado ímpar, fazendo frente também à rua Olegário Dias Maciel, lado par, em cujo alinhamento mede 9,00m, medindo 20,32m de extensão da frente aos fundos por um lado a Noroeste, na divisa com parte do imóvel do prédio 1193 da mesma Estrada Juca Batista, de quem de direito, e 27,57m de frente a fundo pelo outro lado a Sudeste e ao Sul, numa linha quebrada composta de duas partes e nas divisas com partes do prédio 1221 da mesma estrada Juca Batistade quem de direito, sendo que a parte sudeste mede 20,57m e a Sul, mede 7,00m. Este terreno é composto do lote 02 da quadra 18, A divisa Noroeste dista 22,80m da esquina da rua Olegário Dias Maciel. Sobre este terreno existe uma casa de madeira sob nº 1211 da Estrada Juca Batista.-

Observação: conforme certificado pelo Oficial de Justiça, no endereço encontrou *uma construção simples, tipo pavilhão, onde funciona a empresa Alemão Auto Center; conversei com o proprietário da empresa, Sr. Mateus, o qual informou que aluga o imóvel e que a proprietária é a Sra. Roselaine Fanton. Consultando o site da PMPA, encontrei a informação de que referido terreno tem área de 237m² e 210m² de área construída.*

Restrições/constrições: AV-3-70.370 - arrolamento de bens; AV-4-70.370 - indisponibilidade determinada nos autos do processo n. 5057874-45.2020.4.04.7100, em trâmite nesta 16ª Vara Federal; AV-6-70.370 - penhora determinada nestes autos; AV-7-70.370 - indisponibilidade determinada nos autos do processo n. 01472002720095040012, em trâmite na 12ª Vara do Trabalho de Porto Alegre/RS. Eventuais constantes na matrícula imobiliária (evento 557, MATRIMÓVEL3).

03) Um imóvel, matriculado sob o nº 63.112 do Registro de Imóveis da 3ª Zona de Porto Alegre/RS, avaliado em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em 07/2024 (evento 396, LAUDOAVAL4):



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
16ª Vara Federal de Porto Alegre

63.112 MATRÍCULA		CNM: 099267.2.0063112-20 REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3.ª ZONA "P." ALEGRE LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL	FLS.	MATRÍCULA
			1	63.112
PORTO ALEGRE, 16 de setembro de 19 87				

IMÓVEL: A CASA Nº 3776 interior do nº 1475 da av. 1, QUADRA 4, da SÚPER QUADRA 6, do CONJUNTO RESIDENCIAL VILA NOVA RESTINGA, cujo terreno possui 10m00 de frente a noroeste, a acesso G, por 15m00 por ambos os lados, de extensão da frente aos fundos, onde mede a mesma largura da frente, dividindo-se nos fundos e nos lados com propriedade do Conjunto Residencial na Vila Nova Restinga. Dist 40m00 da av. 1.

AV-3-63112.-. 20 de julho de 1988.-. CERTIFICO que revendo os documentos que deram origem a presente matrícula verifiquei que o imóvel acima, dista 35m00 de avenida 1, e não como antes constou.

O OFICIAL Ajudante:

Av.-4- 63.112 - 12 de julho de 1990.-Conforme requerimento datado de 29.03.1990 pelo Departamento Municipal de Habitação - DEMHAB -, foi dito que o imóvel objeto da presente matrícula possui 10m00 de frente a sudeste, a Avenida 1 e dista 130m00 do acesso D, e não como antes constou.-Docs. arqs.

Protocolo: nº 250.332

Escrevente autorizada:

OFICIAL ajudante:

AV.6-63.112, de 09 de Janeiro de 2008. Conforme provas já arquivadas neste Ofício, a Avenida 1, denomina-se atualmente Avenida Economista Nilo Wolff.

Escrevente: Leticia

Escrevente Autorizado(a):

Registrador(a) Substituto(a):

Registrador(a):

Emolumentos:R\$. (Nihil) e Selo: 0471.03.080000.00038 (Nihil).

Observação: foi certificado pelo Oficial de Justiça que, *na vizinhança, consegui apurar que residia na casa uma menina de uns vinte anos, sendo que sua irmã trabalhava no Mercado do Baixinho, Avenida João Antonio da Silveira, 1650. Até lá me dirigi e conversei com Sofia que me disse que quem ocupava o imóvel era sua irmã, Vitória Ferreira, passou-me o telefone dela (...). Entrei em contato, Vitória disse-me que a responsável pela casa era a Sra Elizângela, sua mãe, nada mais me informando (...). Por mensagens de texto (whatsapp) e ligações, não otive êxito em falar com a Sra. Elizângela.*

Restrições/constrições: AV-9-63.112 - arrolamento de bens; AV-10-63.112 - indisponibilidade determinada nos autos do processo n. 5057874-45.2020.4.04.7100, em trâmite nesta 16ª Vara Federal; AV-12-63.112 - penhora determinada nestes autos; AV-13-63.112 - indisponibilidade determinada nos autos do processo n. 01472002720095040012, em trâmite na 12ª Vara do Trabalho de Porto Alegre/RS. Eventuais constantes na matrícula imobiliária (evento 557, MATRIMÓVEL4).



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
16ª Vara Federal de Porto Alegre

04) Um imóvel, matriculado sob o nº **122.821** do Registro de Imóveis da 3ª Zona de Porto Alegre/RS, avaliado em R\$ 285.327,00 (duzentos e oitenta e cinco mil trezentos e vinte e sete reais), em 03/2024 (evento 384, LAUDOAVAL12), de propriedade da terceira Elaine Fanton, irmã da executada ROSELAINÉ FANTON, penhorado nos termos da decisão do evento 247, DESPADEC1:

REGISTRO DE IMOVEIS DA 3ª ZONA - PORTO ALEGRE		FLS.	MATRÍCULA
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL			
122.821 MATRÍCULA	PORTO ALEGRE/RS, 27 de Junho de 2005	1	122.821
IMÓVEL: LOTE 10, com área superficial de 350,00m ² , da quadra L, do "LOTEAMENTO HÍPICA BOULEVARD", localizado no quarteirão formado pela Rua 7060, Rua 7051, Estrada Juca Batista e área não urbanizada, medindo 10,00m de frente, ao sudoeste, para a Estrada Juca Batista, nos fundos, ao nordeste, mede 10,00m, entestando com parte do lote 01 - Artigo 138 L. C. 434/99, ao sudeste, na extensão de 35,00m, divide-se com o lote 11 e ao noroeste, também na extensão de 35,00m, divide-se com o lote 09, distando 75,74m da esquina formada com a Rua 7060.			

Observação 1: foi certificado pelo Oficial de Justiça que *sobre parte do terreno há um viveiro para cultivo de plantas ornamentais, com estrutura em madeira de pinus ou eucalipto e cobertura em tela para sombreamento (tipo "sombrite"), pertencente à empresa 46.257.113/0001-78, de Inelso Andrade Pretto, locatário.*

Observação 2: o imóvel é utilizado em conjunto com o imóvel de matrícula 122.820, correndo por conto do arrematante eventuais custos com a demarcação/regularização.

Restrições/constrições: AV-6-122.821 - indisponibilidade determinada nos autos do processo n. 5057874-45.2020.4.04.7100, em trâmite nesta 16ª Vara Federal; AV-8-122.821 - penhora determinada nestes autos. Eventuais constantes na matrícula imobiliária (evento 557, MATRIMÓVEL5).

05) Um imóvel, matriculado sob o nº **122.820** do Registro de Imóveis da 3ª Zona de Porto Alegre/RS, avaliado em R\$ 285.327,00 (duzentos e oitenta e cinco mil trezentos e vinte e sete reais), em 03/2024 (evento 384, LAUDOAVAL6), de propriedade da terceira Elaine Fanton, irmã da executada ROSELAINÉ FANTON, penhorado nos termos da decisão do evento 247, DESPADEC1:



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
16ª Vara Federal de Porto Alegre

122.820 MATRÍCULA		REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª ZONA - PORTO ALEGRE		FLS. 1	MATRÍCULA 122.820
		LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL			
PORTO ALEGRE/RS, 27 de Junho de 2005					
IMÓVEL: LOTE 09 , com área superficial de 350,00m ² , da quadra L, do "LOTEAMENTO HÍPICA BOULEVARD", localizado no quarteirão formado pela Rua 7060, Rua 7051, Estrada Juca Batista e área não urbanizada, medindo 10,00m de frente, ao sudoeste, para a Estrada Juca Batista, nos fundos, ao nordeste, mede 10,00m, entestando com parte do lote 01 - Artigo 138 L. C. 434/99, ao sudeste, na extensão de 35,00m, divide-se com o lote 10 e ao noroeste, também na extensão de 35,00m, divide-se com o lote 08, distando 65,74m da esquina formada com a Rua 7060.					

Observação 1: foi certificado pelo Oficial de Justiça que há *construção em alvenaria, com telhado de meia-água, que serve de sala da administração da empresa 46.257.113/0001 -78, de Inelso Andrade Pretto, locatário.*

Observação 2: o imóvel é utilizado em conjunto com o imóvel de matrícula 122.821, correndo por conta do arrematante eventuais custos com a demarcação/regularização.

Restrições/constricções: AV-6-122.820 - indisponibilidade determinada nos autos do processo n. 5057874-45.2020.4.04.7100, em trâmite nesta 16ª Vara Federal; AV-8-122.820 - penhora determinada nestes autos. Eventuais constantes na matrícula imobiliária (evento 557, MATRIMÓVEL6).

6) Um imóvel, matriculado sob o nº 117.214 do Registro de Imóveis da 3ª Zona de Porto Alegre, avaliado em R\$ 298.468,34 (duzentos e noventa e oito mil quatrocentos e sessenta e oito reais e trinta e quatro centavos), em 03/2024 (evento 384, LAUDO AVAL2):

117.214 MATRÍCULA		REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª ZONA - PORTO ALEGRE		FLS. 1	MATRÍCULA 117.214
		LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL			
PORTO ALEGRE/RS, 12 de Março de 2004					
IMÓVEL: LOTE nº 34 , da quadra "A", do "LOTEAMENTO JARDINS DA HÍPICA", com área superficial de 366,12m ² , localizado no quarteirão formado pela Avenida Juca Batista, Rua 5046, Rua 5047, e Rua 5043, de esquina formada pela Av. Juca Batista e Rua 5046, medindo de frente, ao Norte, na extensão de 12m56 pela Av. Juca Batista, ao Sudoeste, nos fundos, na extensão de 12m50, limita com o Lote nº.01 e parte do Lote nº.02 da mesma Quadra, ao Sudeste, na extensão de 29m88, limita com a Rua 5.046, ao Noroeste na extensão de 28m69 limita com o Lote nº.33 da mesma quadra.					



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
16ª Vara Federal de Porto Alegre

Observação: foi certificado pelo Oficial de Justiça que *não há edificações sobre o terreno, que atualmente é ocupado como estacionamento pela empresa 52.513.378/0001.92, de Carolina Ferreira Terra e Fabian Alex Silva Gularte, na condição de locatária.*

Restrições/constrições: AV-4-117.214 - arrolamento de bens; AV-5-117.214 - indisponibilidade determinada nos autos do processo n. 5057874-45.2020.4.04.7100, em trâmite nesta 16ª Vara Federal; AV-7-117.214 - penhora determinada nestes autos; AV-8-117.214 - indisponibilidade determinada nos autos do processo n. 01472002720095040012, em trâmite na 12ª Vara do Trabalho de Porto Alegre/RS. Eventuais constantes na matrícula imobiliária (evento 557, MATRIMÓVEL7).

07) Um imóvel, matriculado sob o nº 90.864 do Registro de Imóveis da 3ª Zona de Porto Alegre, avaliado em R\$ 130.523,04 (cento e trinta mil quinhentos e vinte e três reais e quatro centavos), em 03/2024 (evento 383, LAUDO AVAL2):

90.864 MATRÍCULA		REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª ZONA - PORTO ALEGRE	
		LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL	
PORTO ALEGRE/RS, 19 de março de 1998		FLS. 1	MATRÍCULA 90.864

IMÓVEL: O Lote 10 da QUADRA "B", do LOTEAMENTO JOSÉ ALVES DE CASTRO, com a área superficial de 360,84m², medindo 13,99m ao oeste onde faz frente para a Estrada Cristiano Kraemer, nos fundos ao leste mede 14,98m e divide-se com o lote 11; pelo lado sul mede 28,55m e confronta-se com a Estrada das Três Meninas e pelo lado norte mede 28,55m e divide-se com o lote 09.

Observação: foi certificado pelo Oficial de Justiça que *sobre o terreno há edificações precárias, destinadas à atividade de lavagem de automóveis que funciona no local.* Imóvel é ocupado por Cristiano Carvalho da Silva, que, na condição de locatário, explora o serviço de lavagem automotiva.

Restrições/constrições: AV-2-90.864 - arrolamento de bens; AV-3-90.864 - indisponibilidade determinada nos autos do processo n. 5057874-45.2020.4.04.7100, em trâmite nesta 16ª Vara Federal; AV-5-90.864 - penhora determinada nestes autos; AV-6-90.864 - indisponibilidade determinada nos autos do processo n. 01472002720095040012, em trâmite na 12ª Vara do Trabalho de Porto Alegre/RS. Eventuais constantes na matrícula imobiliária (evento 557, MATRIMÓVEL8).

08) Um imóvel, matriculado sob o nº 133.094 do Registro de Imóveis da 3ª Zona de Porto Alegre/RS, avaliado em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em 03/2024 (evento 377, AUTO2), de propriedade da terceira Elaine Fanton, irmã da executada ROSELAINE FANTON, penhorado nos termos da decisão do evento 247, DESPADEC1:



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
16ª Vara Federal de Porto Alegre

133.094 MATRÍCULA		REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª ZONA DE PORTO ALEGRE LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL	
		PORTO ALEGRE/RS, 12 de setembro de 2007	FLS. MATRÍCULA 1 133.094
IMÓVEL: O imóvel localizado no bairro Cavalhada, sito na área compreendida entre a Estrada Juca Batista e Estrada Eduardo Prado, à margem esquerda do Arroio Capivara, a saber: um terreno o sito à Estrada Eduardo Prado, lado impar, distanciado 453,70m da esquina da Estrada Juca Batista, lado par, medindo 10,00m de frente, a leste, à dita Estrada Eduardo Prado, por 38,00m de extensão da frente ao fundo, a oeste, a entestar com imóvel de Rubem Oliveira Reis e sua esposa Martinha Rabello dos Reis, dividindo-se por um lado, ao norte, com terreno de Rachel Rabello e, pelo outro, ao sul, com propriedade do vendedor Manoel Rabello e prometida vender a Valdo Fraga da Luz.			

Observação: foi certificado pelo Oficial de Justiça que buscou a identificação e localização do dito imóvel junto ao Cadastro da PMPA, conforme informação anexa, que indica que o endereço é Avenida Eduardo Prado nº 1843. Certifico que em 25/03, às 12h25min, dirigi-me à Av. Eduardo Prado nº 1843 onde não encontrei identificado o número, mas encontrei um terreno plano, com dimensões compatíveis com a metragem da matrícula à esquerda do prédio nº 1829 onde funciona uma revenda de veículos- Prado Veículos- na qual falei com o responsável, Sr. Jairo, o qual confirmou que o imóvel objeto da avaliação é o terreno ora diligenciado, pois pertencia ao falecido Ivan Basso. O terreno está fechado por uma cerca de madeira em estado precário, ao fundo é possível ver restos de uma construção que existia no local. Cabe referir que bem na frente, ainda dentro da área do terreno existe uma figueira (não há certeza sobre o estado de conservação da árvore), e a localização dele é próxima ao Arroio, sendo que tais fatores podem restringir o uso do imóvel.

Restrições/constrições: AV-6-133.094 - indisponibilidade determinada nos autos do processo n. 5057874-45.2020.4.04.7100, em trâmite nesta 16ª Vara Federal; AV-8-133.094 - penhora determinada nestes autos. Eventuais constantes na matrícula imobiliária (evento 557, MATRIMÓVEL9).

09) Um imóvel, matriculado sob o nº 49.152 do Registro de Imóveis da 3ª Zona de Porto Alegre/RS, avaliado em R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), em 03/2024 (evento 376, AUTO8).



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
16ª Vara Federal de Porto Alegre

49.152	MATRÍCULA	CNM: 099267.2.0049152-93
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª ZONA - P. ALEGRE		
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL		
PORTO ALEGRE,	30 de janeiro	de 1984
	FLS. -1	MATRÍCULA 49.152

IMÓVEL: LOTE 14, da quadra F, do loteamento denominado IPANEMA GARDEN, medindo 10,00m de frente ao NE, fazendo frente à rua G, por 15,90m nos fundos ao SO, possuindo 35,54m da frente aos fundos no lado direito ao SE, e 32,74m da frente aos fundos no lado esquerdo ao NO, com área superficial de 389,31m²; divide-se à direita com terras de Otilia Fraga Nogueira, à esquerda com lote 13, e fundos com parte dos lotes 01, 02 e 03; faz esquina com a rua G e gleba não urbanizada de Otilia Fraga Nogueira; quarteirão formado pelas ruas E e G, e gleba não urbanizada.

AV-01-49.152.- 27 de fevereiro de 1985.- Conforme requerimento, datado de 31.01.85, foi dito que o nome do loteamento foi alterado para IPANEMA IMPERIAL PARQUE. PROTOCOLO: 159.886.
O OFICIAL Ajudante: *[Assinatura]*

Observação: foi certificado pelo Oficial de Justiça que compareceu na Rua Luiz João Pirotti n° 85 (imóvel mat. 49.152) e, ali estando, não encontrei identificação do número, mas entre a casa n° 75 e a construção da esquina que tem frente para a outra rua encontrei um terreno aberto, com leve declive, que aparentemente corresponde as medidas do terreno descrito na matrícula objeto de avaliação. No local não obtive qualquer informação adicional.

Restrições/constrições: AV-9-49.152 - arrolamento de bens; AV-10-49.152 - indisponibilidade determinada nos autos do processo n. 5057874-45.2020.4.04.7100, em trâmite nesta 16ª Vara Federal; AV-12-49.152 - penhora determinada nestes autos; AV-13-49.152 - indisponibilidade determinada nos autos do processo n. 01472002720095040012, em trâmite na 12ª Vara do Trabalho de Porto Alegre/RS. Eventuais constantes na matrícula imobiliária (evento 557, MATRIMÓVEL10).

10) Um imóvel, matriculado sob o n° 76.604 do Registro de Imóveis da 3ª Zona de Porto Alegre/RS, avaliado em R\$ 1.500.000,00 (um milhão quinhentos mil reais), em 11/2025 (evento 515, LAUDO AVAL2, pg.2):



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
16ª Vara Federal de Porto Alegre

CNM: 099267.2.0076604-90	
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3.ª ZONA - P. ALEGRE	
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL	
PORTO ALEGRE, 18 de março de 19 94	
FLS.	MATRICULA
1	76.604

IMÓVEL: Situado no bairro Espírito Santo, a saber: A CASA DE MADEIRA nº 1231 da Estrada Juca Batista, com suas dependências, benfeitorias, instalações, e o respectivo terreno composto do lote 4, da quadra 18, medindo 11m12 ao nordeste, no atual alinhamento da Estrada Juca Batista, antiga Estrada Belém Novo, lado ímpar, distanciada a divisa sudeste 22m00 da Estrada da Serraria, por um lado a sudeste, mede 16m55 e pelo outro lado, a noroeste, mede 18m40, dividindo-se em ambos os lados com parte do imóvel que é ou foi de Dirceu Oliveira D'Avila; nos fundos mede 11m00 a sudoeste, entesta com imóvel que é ou foi de Dirceu Oliveira D'Avila.

Observação: foi certificado pelo Oficial de Justiça que no local *existem 2 lojas no piso térreo, 2 no subsolo e 4 salas no piso superior, e não uma casa de madeira, como acima citado. Segundo informação obtida no site da Prefeitura de Porto Alegre, referido imóvel tem uma área territorial de 193,00m² e área construída em alvenaria de 427,00m². O prédio conta com vagas para estacionamento em frente e está localizado em avenida de grande movimento, servida por diversas linhas de ônibus e lotações (evento 515, LAUDO AVAL2).*

Prédio comercial, dividido da seguinte maneira: sala 101 – alugada para um salão de beleza; sala 102 – alugada para a empresa Neusa Cortinas. A Sra Neusa disse que aluga aquela sala através da Condota Imóveis, empresa responsável por todos os alugueis daquele prédio; salas 103, 202 e 203, alugadas para a empresa União Sul Comercial; sala 204 - encontrei na porta a informação de que ali funciona a Clínica Subjetiva Mente. A sala 201 estava fechada, mas fui informada pelo Sr. Douglas Riber, responsável pela empresa União Sul Coml, que está alugada para um representante da Mormai. Disse, ainda, que todas as salas que estão ocupadas foram alugadas e que os locatários das salas 201 e 204 aparecem eventualmente no local. A sala 104 está fechada, com correntes e cadeado na porta, fui informada de que está vazia (evento 515, CERT1). (...) construções não estão averbadas na matrícula.

Restrições/constrições: AV-11-76.604 - indisponibilidade determinada nos autos do processo n. 5057874-45.2020.4.04.7100, em trâmite nesta 16ª Vara Federal; AV-13-76.604 - penhora determinada nestes autos. Eventuais constantes na matrícula imobiliária (evento 557, MATRIMÓVEL12).

OBSERVAÇÕES GERAIS:

1) O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) no estado de conservação em que se encontra(m) e sem garantia, **cumprindo ao(à) arrematante, em sendo o caso, promover a regularização do(s) imóvel(is) com as averbações devidas.**



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
16ª Vara Federal de Porto Alegre

2) O lance mínimo no leilão destes imóveis, em quaisquer das datas, será de 75% (setenta e cinco por cento) do valor da avaliação.

Depositário: Leiloeira Joyce Ribeiro.

DATA, HORA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DO LEILÃO:

O leilão ocorrerá nos seguintes termos:

PRIMEIRO LEILÃO (CPC, art. 886, IV): DIA 04 DE AGOSTO DE 2026, com encerramento a partir das 11 horas. Os lances poderão ser oferecidos, em primeiro leilão, desde o momento do lançamento do lote no site da leiloeira, até o horário do encerramento, pela melhor oferta, desde que igual ou superior ao valor mínimo previsto neste edital, considerado preço vil para os fins do CPC, art. 891. Não sendo verificados lances em primeiro leilão, o leilão permanecerá aberto até a data do segundo leilão.

SEGUNDO LEILÃO (CPC, art. 886, V): DIA 13 DE AGOSTO DE 2026, com encerramento a partir das 11 horas. Haverá alienação do bem, em segundo leilão, pela melhor oferta, desde que igual ou superior ao valor mínimo previsto neste edital, considerado preço vil para os fins do CPC, art. 891.

OBSERVAÇÃO: Os lotes serão encerrados de modo escalonado, a cada 2 minutos, sendo o encerramento do lote 01 às 11 horas, o encerramento do lote 02 às 11h02min, e assim sucessivamente até o último lote. Tanto no primeiro quanto no segundo leilão, bem como no repasse, sobrevivendo lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao horário de fechamento do pregão, e horário de encerramento do repasse, será prorrogado em 3 (três) minutos a cada lance novo, para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (CNJ, Resolução n.º 236/2016, art. 21). Os bens em relação aos quais não houver oferta de qualquer lance, até o horário previsto para o encerramento do leilão, serão apregoados, novamente, em "repasse", por um período adicional de 1 hora, após 15 (quinze) minutos do término do pregão de todos os lotes. Durante a hora adicional em questão, de "repasse", observar-se-ão, para realização de lances, etc, as mesmas regras estipuladas para o pregão propriamente dito.

LOCAL (CPC, art. 886, IV): O leilão será realizado apenas por meio eletrônico, via site **www.jrleiloes.com.br**

DESIGNAÇÃO DA LEILOEIRA:

Com base no art. 883 da Lei 13.105/2015, nomeio para o encargo a Leiloeira Joyce Ribeiro, matriculada na Junta Comercial/RS sob nº 222. Fones (51) 98231-8713 e (51) 3126-8866 e 0800-707-9272. E-mail **contato@jrleiloes.com.br**.

A Leiloeira restará compromissada quando da sua intimação deste despacho, servindo como ALVARÁ.

DILIGÊNCIAS INICIAIS A SEREM REALIZADAS PELA LEILOEIRA:



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
16ª Vara Federal de Porto Alegre

À Leiloeira caberá providenciar certidão atualizada da matrícula do imóvel que será submetido ao leilão, bem como extrato dos eventuais débitos vencidos e/ou vincendos garantidos pelo bem e outros subsídios para fins de bem cumprir seu encargo.

Caberá à leiloeira cientificar do leilão judicial, com antecedência, todos os terceiros mencionados no CPC, art. 889, incisos II a VIII, bem como o cônjuge, em se tratando de parte executada casada.

Deverá a Leiloeira verificar a localização e estado dos bens penhorados, para fins do leilão, facultada a remoção, às suas expensas, para fins da realização do leilão. Contudo, constatando, em suas diligências, a inviabilidade de arrematação dos bens penhorados, caberá à Leiloeira informar nos autos, abstenendo-se de efetuar a remoção. Da informação, dê-se vista à credora para manifestar-se sobre a eventual desconstituição da penhora e prosseguimento dos atos constitutivos.

Fica, ainda, autorizada a Leiloeira a vistoriar e fotografar o(s) bem(ns) constrito(s) de forma externa e interna, e inclusive a acessar as áreas comuns no caso de imóvel(eis) em Condomínio. Em caso de resistência/impedimento, deverá a Leiloeira comunicar a situação nos autos.

Como parte do seu *munus*, caberá à Leiloeira divulgar a realização do leilão nos meios típicos dos mercados dos respectivos bens (tais como: *outdoors*, jornais, classificados, internet, sítios de ofertas, correio eletrônico, redes sociais etc), informando o sítio da internet e o que mais for necessário para o leilão eletrônico.

Para a realização do ato, fixo as condições aplicáveis, com base no § 1º do art. 880 da Lei 13.105/2015.

REGRAS GERAIS DO LEILÃO:

Esta decisão servirá como EDITAL DE LEILÃO a ser publicado, no prazo do § 1º do art. 22 da Lei nº 6.830/80, na rede mundial de computadores, no sítio do TRF/4ª Região.

O executado será intimado do leilão, assim como o coproprietário, meeiro ou titular de outro direito sobre o bem (credor hipotecário, credor fiduciário, promitente comprador com contrato registrado na matrícula e demais interessados), recebendo cópia desta decisão-edital. No caso de penhora de bem ofertado por terceiro, deverá este ser intimado para remir o bem no prazo de 15 dias (art. 19, I, da Lei nº 6.830/80).

A parte executada será intimada desta decisão por meios dos advogados constituídos nos autos diretamente no sistema de processo eletrônico. Caso não tenha procurador constituído nos autos, a parte executada será cientificada do leilão por mandado judicial ou carta com aviso de recebimento ao endereço informado no processo ou constante do sistema informatizado da Justiça Federal, preferencialmente pela expedição de mandado, em razão do cumprimento virtual previsto no Provimento nº 86/2019, da Corregedoria-Regional do TRF da 4ª Região.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
16ª Vara Federal de Porto Alegre

O coproprietário, meeiro ou titular de outro direito sobre bem imóvel, como credor hipotecário, credor fiduciário, promitente comprador com contrato registrado na matrícula, deverá ser intimado do leilão por meio de carta com aviso de recebimento enviada via Correios ao endereço disponível no processo ou constante do sistema informatizado da Justiça Federal. Caso frustrada a intimação postal, deverá ser intimado por mandado judicial ou carta precatória.

Caso frustrados esses meios, a parte executada e eventuais terceiros interessados serão tidos por intimados pela publicação deste Edital na imprensa oficial (art. 889, parágrafo único, da Lei 13.105/2015).

Sinalo ainda que, por se tratar de bem indivisível, nos termos do art. 843 do CPC, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem, e que terá aquele preferência na arrematação do bem em igualdade de condições. Observe-se ainda que não será levada a efeito expropriação por preço inferior ao da avaliação na qual o valor auferido seja incapaz de garantir, ao coproprietário ou ao cônjuge alheio à execução, o correspondente à sua quota-parte calculado sobre o valor da avaliação, conforme preceitua o §2º do referido dispositivo.

Considerando-se que a expropriação judicial é forma de aquisição originária da propriedade, o arrematante não é responsável por débitos anteriores, tais como débitos de condomínio, multas de trânsito, tributos, e quaisquer outros ônus anteriores à arrematação, inclusive os de natureza *propter rem*, que se sub-rogam no respectivo preço, se houver valores disponíveis, observada a ordem de preferência, nos termos do § 1º do art. 908 do CPC e do art. 186 do CTN.

No caso de bem alienado fiduciariamente, o crédito da instituição financeira será saldado com o produto do lance vencedor, expedindo-se alvará daquele valor ao credor fiduciário.

Acaso reste suspenso o leilão em decorrência de pagamento ou parcelamento, responderá o executado pelas despesas da Leiloeira, que arbitro em 2% (dois por cento) do valor da avaliação ou da dívida, o que for menor (cópia desta decisão poderá servir de título para a cobrança/protesto, instruída com os documentos pertinentes), não podendo o valor resultante exceder R\$ 10.000,00 (dez mil reais), definido como o teto máximo do ressarcimento devido. De outro lado, não haverá ressarcimento à Leiloeira nos casos em que o leilão não for realizado em virtude de requerimento da parte credora.

Todas as pessoas físicas capazes e jurídicas legalmente constituídas poderão oferecer lance, devendo a Leiloeira observar as restrições dos incisos do art. 890 da Lei 13.105/2015.

Será vencedor o maior lance.

Os lances *on-line* serão concretizados no ato de sua captação pelo provedor e não no ato de sua emissão pelo participante, assim, diante das diferentes velocidades nas transmissões de dados, dependentes de fatores alheios ao controle do provedor, a Leiloeira e



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
16ª Vara Federal de Porto Alegre

o Judiciário não se responsabilizam por lances ofertados que não sejam recebidos antes do fechamento do lote/batida do martelo.

REGRAS ESPECÍFICAS DO LEILÃO DE IMÓVEIS:

O lance mínimo de imóveis, tanto no primeiro leilão como no segundo leilão, será de **75% (setenta e cinco por cento)** da avaliação (art. 891 da Lei 13.105/2015).

Arbitro a comissão da Leiloeira em 6% (seis por cento) do valor do lance.

Para a expedição da carta de arrematação, deverá o arrematante comprovar o pagamento do ITBI, bem como as respectivas custas.

A carta de arrematação determinará o cancelamento da penhora realizada por este juízo, bem como de quaisquer outros ônus registrados/averbados na matrícula do imóvel, tais como penhoras, averbações premonitórias, notícias de penhora, indisponibilidade judicial, arrolamento, hipoteca etc.

O arrematante será responsável pelo pagamento dos emolumentos inerentes ao registro da arrematação, incluindo os devidos pelo cancelamento das penhoras ou quaisquer outras restrições oriundas deste e de eventuais outros processos, nos termos do Provimento CNJ N° 188 de 04/12/2024 (art. 320-G).

Expedida a carta de arrematação, será a leiloeira intimada a proceder à imissão na posse do bem pelo seu adquirente, expedindo-se, caso necessário e requerido, mandado judicial para tal fim (CPC, art. 903, § 3º), ficando, desde logo, autorizado o uso de força policial, se necessário.

Tratando-se de penhora de fração ideal ou de bem sujeito a meação ou copropriedade, o leilão atingirá a integralidade do bem, sendo reservado do produto do lance o valor correspondente à respectiva cota.

REGRAS DO PARCELAMENTO DO LANCE QUANTO A IMÓVEIS:

O pagamento poderá ser à vista, mediante caução de 20% (vinte por cento) do lance vencedor, por depósito ou transferência bancária em dois dias úteis, e depósito do restante em até cinco dias úteis. Não paga nesse prazo a integralidade do lance, será perdida a caução em favor da credora (art. 897 da Lei 13.105/2015).

A forma parcelada é admitida em até 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada uma, com entrada de 25% (vinte e cinco por cento), a ser comprovada em dois dias úteis, e a primeira das demais parcelas em 30 (trinta) dias após o respectivo leilão, corrigidas pela Taxa SELIC, a serem depositadas mediante guia própria e de forma vinculada à execução. A arrematação será subordinada à cláusula resolutiva expressa, constando da carta, de forma que será resolvida no caso de inadimplemento de qualquer das parcelas, restabelecendo-se a propriedade do executado ou terceiro garantidor, com a penhora e/ou ordem de indisponibilidade, para continuidade da



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
16ª Vara Federal de Porto Alegre

execução. Será perdido em favor da credora o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do total do lance, como indenização pelo retardamento da execução em virtude do inadimplemento. A conversão dos valores do lance parcelado em pagamento do credor será efetuada apenas mediante a quitação total, quando o Juízo solicitará ao Registro de Imóveis o cancelamento da cláusula resolutiva.

Existindo **reserva de quota-parte de cônjuge ou coproprietário não executado sobre o bem**, o arrematante deverá depositar, **à vista, o montante equivalente à quota-parte, calculada sobre o valor da avaliação**; o parcelamento do saldo que sobejar obedecerá às demais regras estabelecidas neste tópico.

REGRAS ESPECÍFICAS DO LEILÃO DE BENS MÓVEIS:

No primeiro leilão e no segundo leilão não poderá ser aceito lance inferior aos seguintes limites mínimos, que fixo com base no art. 891 da Lei 13.105/2015:

- a) Veículos automotores em geral: mínimo de 50% (cinquenta por cento) da avaliação;
- b) Para quaisquer outros bens móveis: mínimo de 40% (quarenta por cento) da avaliação.

Arbitro a comissão da Leiloeira em 10% (dez por cento) do valor do lance.

O pagamento será à vista, mediante caução de 20% (vinte por cento) do lance vencedor, via depósito judicial no prazo de até 48 horas, e o depósito do restante em até três dias úteis. Não paga nesse prazo a integralidade do lance, será perdida a caução em favor da credora (art. 897 da Lei 13.105/2015), como indenização pelo retardamento do leilão, que deverá ser refeito, podendo, se for o caso, ser apregoado em venda direta. Caberá à Leiloeira controlar a integralização do pagamento.

O arrematante receberá, em se tratando de veículos, tais bens livres de penhoras, multas, taxas de licenciamento, IPVA anteriores à arrematação.

VENDA DIRETA:

Restando negativa a hasta, fica desde já autorizada a venda direta dos bens penhorados a qualquer interessado, somente pela internet, no site indicado pelo(a) Leiloeiro(a), observando-se as seguintes condições específicas:

- a) o prazo para promover a venda direta, contados da data do segundo leilão, ocorrerá em 6 (seis) ciclos com encerramento nas seguintes datas: **03/09/2026; 25/09/2026; 19/10/2026; 11/11/2026; 03/12/2026; e 27/01/2027**, sendo que as propostas devem ser apresentadas diretamente à Leiloeira. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, automaticamente, até o prazo final;



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
16ª Vara Federal de Porto Alegre

b) o valor da maior oferta deve ser apurado em até 24 (vinte e quatro) horas após o término dos prazos estipulados no item “a”;

c) a venda de imóveis poderá ser realizada de forma parcelada, desde que respeitadas as regras específicas antes fixadas para tanto;

d) o pagamento das parcelas deverá ser feito mediante depósito judicial, em conta vinculada a este processo e aberta quando do primeiro recolhimento;

e) ao final do prazo do último ciclo referido no item "a", caso o maior lance seja inferior ao mínimo estabelecido neste edital, a homologação será encaminhada para decisão judicial específica, em que se analisará a ocorrência ou não de preço vil.

Intimem-se, inclusive a Leiloeira, oportunizando-se-lhe vista dos autos.

Cumpra-se.

Documento eletrônico assinado por **PAULO PAIM DA SILVA, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://verificar.trf4.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **710025353274v50** e do código CRC **e6c0152d**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): PAULO PAIM DA SILVA

Data e Hora: 01/07/2026, às 22:25:59

5046818-83.2018.4.04.7100

710025353274.V50